



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

PROC N° 115  
FOLHA N°       
RUBRICA     

ATLAS  
PAPELARIA  
LTDA:09084  
355000180

Assinado de forma  
digital por ATLAS  
PAPELARIA  
LTDA:09084355000  
180  
Dados: 2023.03.06  
09:50:14 -03'00'

CONTRATO N° 003/2023

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA  
MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA ATLAS  
PAPELARIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o n°. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n°. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Felipe Coutinho Martins, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n°. 1970.030 e do CPF n°. 111.793.937-59, residente e domiciliado na Rua Franco Zefirelli, n°150, bairro Vila Verde - Colatina/ES, CEP. 29.705-874, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a EMPRESA ATLAS PAPELARIA LTDA, com sede na Rua Alexandre Calmon, 208, bairro Centro, cidade de Colatina/ES, CEP.: 29.700-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.084.355/0001-80, neste ato representada pela Senhora Rubia Cristina Nogueira Casteluber, nacionalidade brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade N° 4.150.901 -ES e CPF N° 095.731.797-25 - doravante denominada CONTRATADA, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo N° 115/2023 e Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação n° 004/2023, que reger-se-á na forma das seguintes Cláusulas:

1

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato consiste na prestação de serviços gráficos diversos, durante o exercício de 2023, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações e quantidades descritas na cláusula terceira e no Termo de Referência.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

2.1 – O fornecimento dos serviços se fará diretamente nas dependências da CONTRATADA, mediante requisição de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

Item	Qtd	Und	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	120	Und	Impressão de diplomas/certificados coloridos, medindo aproximadamente 20 x 30 cm (em papel fotográfico).	R\$ 5,00	R\$ 600,00
02	200	Und	Impressão colorida de convites em papel A4 – gramatura 180g/m².	R\$ 3,00	R\$ 600,00
03	100	Und	Impressão colorida em papel A4.	R\$ 1,50	R\$ 150,00
04	5000	Und	Cópias/Xerox em papel A4, preto e branco.	R\$ 0,30	R\$ 1.500,00

E-mail: [pregao@camaracolatina.es.gov.br](mailto:pregao@camaracolatina.es.gov.br)  
COLATINA-ES

CEP.: 29.700-220

TELFAX: 27.3722-3444



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

PROC N° 115  
FOLHA N° 9  
RUBRICA [assinatura]

05	50	Und	Cópias/Xerox em papel A3, preto e branco.	R\$ 2,00	R\$ 100,00
06	100	Und	Cópias/Xerox em papel A4, colorido.	R\$ 1,50	R\$ 150,00
07	100	Und	Encadernação em espiral (aprox. 100fls).	R\$ 6,00	R\$ 600,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 3.700,00</b>

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 – O pagamento dar-se-á até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, com a apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, acompanhada pelas certidões negativas municipal, estadual e federal; e FGTS;

4.2 – O pagamento será efetuado mensalmente em cheque nominal à CONTRATADA no prazo do vencimento acima descrito, ficando desobrigado a CONTRATANTE do referido prazo se a contratada não apresentar as referidas notas fiscais em tempo hábil para o referido pagamento.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 – As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta dos recursos orçamentários constantes do Orçamento da Câmara Municipal de Colatina, para o exercício de 2023 - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 001001.0103100012.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 33.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 – O presente contrato vigorará de **02 de março à 31 de dezembro de 2023.**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA.**

7.1 – Cópia do documento de identidade e CPF;

7.2 - Contrato social vigente devidamente registrado;

7.3 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.5 – Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

7.6 – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;

ATLAS  
PAPELARIA  
LTDA:0908435  
5000180

Assinado de forma digital por ATLAS PAPELARIA LTDA:09084355000180  
Dados: 2023.03.06 09:51:07 -03'00'



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

ATLAS Assinado de forma digital por ATLAS  
PAPELARIA PAPELARIA  
LTDA:090840180 LTDA:0908435500  
355000180 Dados: 2023.03.06 09:52:26 -03'00'

PROC N° 115  
FOLHA N° 92  
RUBRICA 92

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- 8.1.1 – Emitir requisição devidamente assinada pelo Diretor Geral ou pelo fiscal do Contrato;  
8.1.2- Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a CONTRATADA conforme condições estabelecidas neste contrato;  
8.1.3 - Designar um servidor responsável para acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;  
8.1.4 - Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação do serviço, objeto deste contrato;

**8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- 8.2.1 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas na habilitação, quais sejam: em dia com os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho, fiscais e dos tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do CONTRATO;  
8.2.2 - Prestar os serviços nas condições e preços contratados e imediatamente quando requisitado pela CONTRATANTE;  
8.2.3 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução dos serviços.

3

**9. CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS**

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos em Lei, através de termos aditivos e por meio de apostilamento, conforme o caso, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

**10.2 - Constituem motivo para a rescisão:**

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A sub-contratação total ou parcial dos objetos, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução;
- f) A decretação de falência;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere este contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

ATLAS  
PAPELARIA  
LTDA:09084  
355000180

Assinado de forma  
digital por ATLAS  
PAPELARIA  
LTDA:0908435500018  
0  
Dados: 2023.03.06  
09:53:13 -03'00'

PROC N° 115  
FOLHA N° 9  
RUBRICA [assinatura]

- k) O protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizam estado de insolvência da CONTRATADA;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**10.3** - Poderá ainda este contrato ser rescindido pelas ocorrências das demais situações previstas na Lei n°. 8.666, de 21-06-1993.

**10.4** - A decisão da Autoridade Administrativa deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como a notificação da CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade se for o caso;

**10.5** - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "f" do item 10.2 do presente;

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- b) Judicial.

4

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de descumprimento do contrato;
- c) Suspensão para contratar com a administração;
- d) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Rescisão contratual.

**11.2** - Antes de aplicar qualquer das penalidades a CONTRATADA será notificada, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

**11.3** - A multa prevista na alínea "b", item 11.1 será incidente sobre o valor integral da fatura mensal apresentada, sem prejuízos das demais penalidades previstas neste contrato.

**11.4** - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as pessoas empresariais que em razão da Lei 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar o presente contrato;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as questões relativamente ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo


PROC Nº 115  
FOLHA Nº             
RUBRICA           

12.2 - E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ATLAS  
PAPELARIA  
LTDA:0908  
435500018  
0

Assinado de forma  
digital por ATLAS  
PAPELARIA  
LTDA:0908435500  
0180  
Dados: 2023.03.06  
09:53:45 -03'00'

Colatina- ES, 02 de março de 2023.

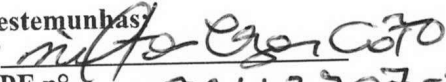
  
FELIPPE COUTINHO MARTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
CONTRATANTE

RUBIA CRISTINA NOGUEIRA CASTELUBER  
ATLAS PAPELARIA LTDA  
CONTRATADA

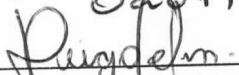
5

Testemunhas

1º

  
CPF nº 020.112.707-58

2º

  
CPF nº 129.196.817-29